



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 276, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço para a Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 111, de 18 de março de 2020, que determina o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho de servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas internas no âmbito da Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 276, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço para a Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

**CONSIDERANDO** a homologação do acordo pelo Poder Judiciário, nos autos da ação civil pública de nº 1007027-32.2020.8.26.0320, que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu em face da Prefeitura Municipal de Limeira e da empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, e

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo nesta data, avançando a região que está incluído o Município de Limeira para a Fase 3 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a medida da quarentena até 23 de agosto de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 3.

**Parágrafo único.** Fica prorrogada a previsão de afastamento, rodízio, home office/teletrabalho, previstas nos Decreto nº 111, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica estabelecido o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, inseridos na Fase 3 pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 65.110, de 05 de agosto de 2020, constantes de seu Anexo II, observada a capacidade limitada de 40%, exceto academias de esporte e centro de ginástica que será limitada a 30%, observado também as medidas sanitárias constantes do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, com horário de atendimento ao público da seguinte forma:

**I** – comércio não essencial em geral no horário das 10:00 (dez) as 16:00 (dezesesseis) horas;

**II** – Shopping Centers no horário das 14:00 (catorze) as 20:00 (vinte) horas;

**III** – Serviços em geral 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único.** Os efeitos da flexibilização, perdurará até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, quanto a flexibilização e alteração da classificação da Fase para a Região em que incluído o Município de Limeira, quando então se observará a Fase que for fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** O transporte público de passageiros manterá o fluxo de veículos necessários ao atendimento da demanda, mantendo-se o mínimo de um-terço dos veículos correspondentes aos dias normais, e aos domingos o atendimento mínimo de 16 linhas classificadas como principais, além das disposições do Decreto nº 126, de 24 de março de 2020.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 276, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço para a Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 3

§ 1º Quanto aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, fica restringido o uso de 2 (dois) créditos gratuitos do Transporte Público Municipal por dia.

§ 2º A Concessionária deverá limitar o número de pessoas transportadas, sentadas e em pé, à capacidade máxima de assentos, buscando o distanciamento social entre pessoas recomendado pela OMS (um metro de distância), com a sinalização que os assentos duplos sejam ocupados por apenas uma pessoa e de forma intercalada e a indicação no solo do local a ser ocupado pelos passageiros em pé.

§ 3º Identificada a lotação de veículos, a Concessionária deverá, no prazo de 24 horas, disponibilizar veículo de reforço ao atendimento nos horários identificados como de maior fluxo de passageiros para a linha que se fizer necessário.

§ 4º A Concessionária deverá disponibilizar no Terminal Central, álcool em gel 70% ao público de passageiros, além de manter a higienização do terminal e dos veículos.

Art. 4º O caput do artigo 1º do Decreto nº 205, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As organizações de cunho religioso, qualquer natureza de credo, deverão observar a realização de suas atividades, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, com a implementação obrigatória de uso de máscara social de proteção, observando-se ainda:

(...)” (NR)

Art. 5º As medidas fiscalizatórias e o rito processual seguirão as previsões do Decreto Municipal nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 232, de 23 de junho de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 250, de 10 de julho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições do artigo 8º do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020 e artigo 6º do Decreto 123, de 23 de março de 2020, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
MÁRIO CELSO BOTION  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 276, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre o avanço para a Fase 3 no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 4

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete